

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ref: CC nº 01/2022

AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA – I-MARKETING, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos da Concorrência nº 01/2022, Edital nº 66/2022, Processo nº 25000.077538/2021-76, neste ato Representada por sua advogada ao final subscrita, conforme instrumento de Procuração apresentado por ocasião do Credenciamento, vem, mui respeitosamente, perante V. Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, fazer uso de seu DIREITO DE PETIÇÃO manifestando-se em face do indevido aviso de nova sessão pública, constante da Edição de nº 211, seção 3, pg. 134 do Diário Oficial da União, a ser realizada no próximo dia 16/11/2022, pelos fatos a seguir delineados:

I – DAS RAZÕES

1. Conforme consta do procedimento licitatório em comento, esta Peticionante interpôs Recursos Administrativos em face do resultado do julgamento dos documentos de Habilitação apresentados pelas empresas BRVIACOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; CAPPUCINO ESCRITÓRIO DE DESENHO LTDA e CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI;
2. Os recursos, foram parcialmente providos, tendo sido determinada pela autoridade superior a utilização do instituto da Diligência como meio de complementar as informações faltantes apontadas em sede recursal;
3. Ao compulsar os autos no portal do Ministério da Saúde verifica-se dois arquivos que fazem menção ao termo diligência, conforme demonstra-se abaixo:

- 48 - Diligência - Diploma do profissional em cópia autenticada - BRAVIACOM
- 49 - Diligência - Descritivo curricular da experiência dos profissionais - Clara Serviços
- 50 - Aviso da 2ª Sessão Pública - D.O.U

4. Contudo, em nenhum desses arquivos se constata a análise conclusiva por parte da Comissão de Licitação;

5. Ao contrário e ao arrepio da Lei, o que se constata é ato de convocação para a “segunda sessão pública”, a ser realizada já no próximo dia 16/11/2022, o que não pode prosperar, sob pena de comprometer a lisura do procedimento;
6. Não é demais lembrar a essência do que vem a ser licitação: que nada mais é do que um procedimento administrativo complexo por meio do qual o Poder Público realiza as contratações para aquisição dos bens e serviços de que necessita.
7. É constituída pela prática ordenada e sucessiva de uma série de atos, tendo cada um, autonomia e finalidade. Estes atos concatenam-se de forma **preordenada** para alcançar o escopo licitatório, qual seja, a eleição da proposta mais oportuna e conveniente para a entidade licitante, com vistas a atender à necessidade pública, em razão da qual se está licitando.
8. Assim, todas as atividades desenvolvidas no procedimento licitatório, embora diversificadas entre si, visam à realização daquele objetivo único, que é o motivo propulsor do procedimento.
9. A variedade de atos que ocorre, dentro do procedimento, permite a constatação de que uma fase só inicia quando outra termina. Bem assim, no âmbito de cada fase, há de se observar o completo esgotamento dos atos a ela inerentes, sob pena de contaminar todo o procedimento.
10. Destarte, não se pode conceber que prevaleça a convocação para realização de nova sessão pública, qual seja, “segunda sessão” se restam pendentes atos conclusivos de habilitação.
11. Necessário que haja a manifestação expressa dos membros quanto aos documentos apresentados em sede de diligência, seu parecer final, suas razões de aceitação ou rejeição, enfim, suas conclusões quanto à correta ou incorreta demonstração de qualificação técnica tal como perseguida no instrumento convocatório;
12. Do contrário estar-se-á violando o procedimento em sua essência, alterando inadvertidamente “as regras do jogo” comprometendo ao fim e ao cabo, a lisura do certame.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para:

- a) Requerer que seja obedecida a regra procedimental inerente à fase externa de habilitação, conferindo-lhe o resultado final e conclusivo dos documentos solicitados em diligência;
- b) A revogação do aviso da “segunda sessão pública” da Concorrência nº 01/2022, constante da Edição de nº 211, seção 3, pg. 134 do Diário Oficial da União por ser indevida em face de ato de ato pendente de julgamento.

Termos em que se espera o deferimento,

De Manaus para Brasília, em 09 novembro de 2022

Karenina Kanavati Lasmar Cruz

OAB/AM 4.369



Documento assinado digitalmente
KARENINA KANAVATI LASMAR CRUZ
Data: 09/11/2022 19:05:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>